



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Publicado no D.O.M.

em 20 / 08 / 2019

LEI Nº 14.378

De 16 de agosto de 2019.

INSTITUI PACTO SOCIAL DE MOBILIZAÇÃO E INCENTIVO À EMPREGABILIDADE JUVENIL, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do **Vereador Marcos Papa** e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto, com base no disposto nos artigos 1º, inc. III; 23, inc. II; 196, inc. XXI da Constituição Federal, combinado com os artigos 4º, inc. IX; 5º, inc. II; 8º, inc. I; 165 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Pacto Social de Mobilização e Incentivo à Empregabilidade Juvenil em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - O Pacto Social visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada e sociedade civil organizada, bem como os poderes públicos constituídos, considerando a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, para mobilizar e sensibilizar para o primeiro emprego de jovens, incentivo ao programa Jovem Aprendiz bem como questões relacionadas à empregabilidade de jovens e outros temas relacionados.

Artigo 3º - Emprega-se para definir a intenção e abrangência desta lei o que é definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90, Lei do Jovem Aprendiz - 10.097/2000 e Lei do Estágio para Estudantes - 11.788/2008 que versa a respeito de um compromisso para o resgate dos valores de autonomia e protagonismo de sujeitos, de corresponsabilidade entre as pessoas, de solidariedade dos vínculos estabelecidos, dos direitos dos usuários e da participação coletiva no processo de gestão e considerando a absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei 8.069/90.

Artigo 4º - Para fins do disposto nesta lei, entende-se por inclusão do jovem no mercado de trabalho o disposto na legislação federal pertinente, Lei 10.097/2000 - Aprendiz Legal, Decreto Federal 5598/2005 e Lei 11.788/2008, portanto como forma de inclusão o estágio de estudantes, qual seja estágio de estudantes e aprendizagem profissional:

I - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

II - abrange o programa técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica e com atividades práticas coordenadas pelo empregador. As atividades devem ter a supervisão da entidade qualificadora, em que se é necessário observar uma série de fatores, como o público-alvo, indicando o número máximo de aprendizes por turma; perfil socioeconômico e justificativa para seu atendimento;

III - O direito à profissionalização, por meio de contratos de trabalho especiais, está garantido na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

de 1990) e, mais recentemente, no Estatuto da Juventude, promulgado pela Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.

IV - objetivos do programa de aprendizagem, com especificação do propósito das ações a serem realizadas e sua relevância para o público participante, a sociedade e o mundo do trabalho; conteúdos a serem desenvolvidos, contendo os conhecimentos, habilidades e competências, sua pertinência em relação aos objetivos do programa, público participante a ser atendido e potencial de aplicação no mercado de trabalho; estrutura do programa de aprendizagem e sua duração total em horas, observando a alternância das atividades teóricas e práticas, bem como a proporção entre uma e outra, em função do conteúdo a ser desenvolvido e do perfil do público participante; mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem e mecanismos de inserção dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem; e o período de duração – carga horária teórica – observando a concomitância e os limites mínimo e máximos das atividades práticas, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012.

Artigo 5º - O Pacto Social de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, ou ainda, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no caso de impossibilidade ou não manifestação da primeira.

§ 1º - Na hipótese de não ser possível a execução do Pacto Social pela Prefeitura, este poderá ser coordenado por entidade privada sem fins lucrativos ou organizações não governamentais.

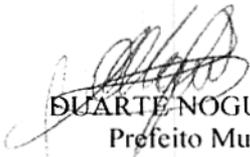
§ 2º - Na execução da presente lei poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não governamentais que aderirem ao Pacto Social.

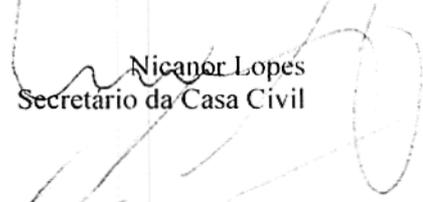
Artigo 6º - Com a confirmação do disposto no artigo anterior, a presente lei poderá ser objeto de regulamentação, objetivando sua execução.

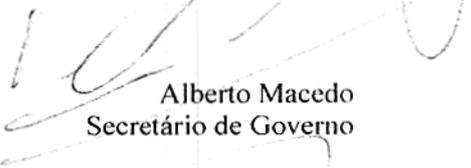
Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de mediante doações de entidades privadas sem fins lucrativos, ou recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo